



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

O VEREADOR ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE ASSIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E À VISTA DA DELIBERAÇÃO TOMADA PELO PLENÁRIO, EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE JUNHO DE 1978, PROMULGA A PRESENTE

RESOLUÇÃO N. 68

Artigo 1º - O artigo 10 e seu § 1º, da Resolução n. 48, de 11 de novembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - A Mesa se compõe do Presidente, do Primeiro e do Segundo Secretários, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara."

"§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; na ausência do Presidente do Vice-Presidente, os Secretários os substituem."

Artigo 2º - O artigo 12 e seus §§ 1º e 3º - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presentes, pelo menos, os membros da Câmara em -- maioria absoluta."

"§ 1º - A votação será pública, mediante processo nominal, cargo por cargo, chamados os Vereadores a votar pela ordem alfabética."

"§ 3º - O Presidente em exercício determinará a contagem dos votos, adotando, a seguir, as seguintes providências:

- I - obtida a maioria simples, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa;
- II - para cada cargo, se nenhum candidato obtiver a maioria, - realizar-se-á nova votação entre os dois mais votados e, - ocorrendo empate, será considerado eleito quem tiver obtido o maior número de votos nas eleições municipais;
- III - persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso."

Artigo 3º - O inciso XXIII do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIII - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer das Comissões, ou, em havendo, lhe for contrário."

Artigo 4º - O inciso VII do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

-II-

"VII - assinar com o Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa."

Artigo 5º - O artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, bem como assinar com o Presidente e o 1º Secretário os atos da Mesa."

Artigo 6º - O § 1º do artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões pelo processo nominal, chamados os Vereadores a votar pela ordem alfabética, mencionando o votante os nomes dos Vereadores que escolher para cada Comissão."

Artigo 7º - Os incisos I e II do artigo 32 - § 1º passam a vigorar com a redação seguinte, criado o inciso III:

"I - apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios do Prefeito Municipal para a legislatura seguinte, transferida a iniciativa a qualquer Vereador, se ultrapassado aquele prazo;

II - propor no final da sessão legislativa, para vigorar na seguinte, a fixação das verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, mediante Projeto de Decreto Legislativo, bem como a do Presidente da Câmara, através de Projeto de Resolução;

III - zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução."

Artigo 8º - Fica criado o § 9º do artigo 36, com a seguinte redação:

"§ 9º - Nas proposituras em que não fôr exarado parecer escrito pelas Comissões competentes, esgotados todos os prazos regimentais, será facultada a colheita de pareceres verbais, antecedendo as discussões e votações."

Artigo 9º - O § 1º do artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação de cargos respectivos, através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros, com interregno de, pelo menos, quarenta e oito horas, entre os dois turnos de discussão e votação."

Artigo 10 - Os incisos I e VI do artigo 68 - passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Independentemente de convocação, a sessão legislativa iniciar-se-á em 1º de Fevereiro, encerrando-se a 5 de Dezembro."



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

-III-

Dezembro de cada ano;"

VI - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se às sextas-feiras, com início às 20 horas, transferindo-se para o primeiro dia útil imediato, quando recair em feriado ou ponto facultativo."

Artigo 11 - O artigo 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 69 - A Câmara Municipal permanecerá em recesso de 1º a 31 de Julho, anualmente.

§ único - Nos períodos de recesso, quer obrigatórios, quer facultativos, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

I - convocação do Prefeito;

II - caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação, observado sempre o § 5º do artigo seguinte e mediante requerimento firmado pela maioria absoluta dos membros da Câmara."

Artigo 12 - O § único do artigo 71 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ único - O jornal oficial da Câmara será o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo."

Artigo 13 - Os §§ 1º e 2º do artigo 74 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Verificada a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Em caso contrário, aguardará durante vinte (20) minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação."

"§ 2º - Não havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara presente ao início da Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da sessão."

Artigo 14 - O § 2º do artigo 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública."

Artigo 15 - O § 4º do artigo 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários."

Artigo 16 - O § 2º do artigo 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte or-



ordem:

- I - projetos de lei;
- II - vetos;
- III - projetos de Decreto Legislativo;
- IV - projetos de Resolução;
- V - Requerimentos;
- VI - Indicações;
- VII - Moções;
- VIII- Recursos e
- IX - pareceres."

Artigo 17 - O artigo 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 82 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante da fase de Expediente e o destinará ao uso da tribuna pelos Vereadores, para assuntos gerais de interesse público, mediante prévia inscrição em livro próprio, com o Secretário da Mesa."

§ 1º - O prazo para uso da palavra, nesta fase, é de dez (10) minutos para cada Vereador, improrrogavelmente;"

Artigo 18 - O § 1º do artigo 83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Artigo 19 - O § 2º do artigo 84 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do § anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e aos Requerimentos a que se refere o artigo 110, § 2º."

Artigo 20 - Os incisos II e V a VIII, do artigo 85, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - vetos;"

"V - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;

VI - Moções;

VII- Recursos

VIII-Pareceres das Comissões sobre Indicações."

Artigo 21 - O § único do artigo 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ único - Na organização da pauta da Ordem do Dia observar-se-á, também, o estágio da apreciação das matérias: primeira ou segunda discussões e votações; discussão e votação única ou redação final."

Artigo 22 - Os §§ 1º e 2º do artigo 94 passam



-V-

passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução qualquer assunto de economia interna da Câmara, destituição dos membros da Mesa, julgamento de recursos de sua competência, fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação da Presidência;"

"§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo a fixação de subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito, Sub-Prefeitos; aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, de Autarquias e da Mesa, bem como os demais atos que independam de sanção do Prefeito."

Artigo 23 - O artigo 102 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 102 - Os Projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna do Legislativo são de iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador e independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à da sua apresentação."

Artigo 24 - O inciso IV do artigo 110 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental, para discussão e votação, bem como as providências do artigo 86;"

Artigo 25 - Os §§ 1º e 2º do artigo 121 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas (2) discussões e, facultativamente, no caso de aprovação de Emendas, à Redação Final;"

"§ 2º - Terão apenas uma (1) discussão:

- I - a tomada e o julgamento das contas do Prefeito, de Autarquias e da Mesa;
- II - a apreciação de Veto pelo Plenário;
- III - os Recursos contra atos do Presidente;
- IV - as Moções;
- V - os Requerimentos e as Indicações sujeitas a debate, consoante o artigo 104, § 1º, deste Regimento."

Artigo 26 - O § 3º do artigo 123 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Não é permitida a realização da segunda discussão de um Projeto, na mesma sessão em que se realizou a primeira, ressalvados os casos de sessões extraordinárias ou de Requerimentos aprovados regimentalmente, conforme artigo 100, IV."

Artigo 27 - Os incisos VI e VIII, do artigo 125, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI - para encaminhamento de votação, por um representante de



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

-VI-

de cada bancada, uma só vez, para propor orientação a seus pares, quanto ao mérito da matéria a ser votada, imediatamente após encerrada a segunda discussão;"

"VIII - para justificativa de voto, uma só vez, concluída a votação integral de qualquer matéria;"

Artigo 28 - O § 1º do artigo 129 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de dois (2) minutos."

Artigo 29 - O artigo 130 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 130 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

I - dez (10) minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata; para falar sobre assuntos gerais, ao final do Expediente; para exposição de urgência especial de Requerimento; para discussão de Redação Final; para discussão de Requerimento ou Indicação sujeita a debate; para encaminhamento de votação e para falar em Explicação Pessoal;

II- dez (10) minutos para debate de projeto a ser votado globalmente em 1ª e 2ª discussões;

III-três (3) minutos, no máximo, para, em discussão articulada, apreciar cada dispositivo, sem que seja superado o limite de dez (10) minutos, para debater o projeto; para falar "pe la ordem;"

IV- cinco (5) minutos para justificativa de voto;

V -um (1) minuto para apartear."

Artigo 30 - O artigo 136, criados os seus §§ 1º, 2º e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 136 - Votação é a fase complementar da discussão das matérias sujeitas à deliberação do Plenário e através da qual este manifesta sua vontade naquele sentido."

"§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação imediatamente após a Presidência declarar encerrada a discussão."

"§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo de duração da sessão, esta prorrogar-se-á automaticamente até a conclusão global da votação da matéria, ressalvada a falta de número legal para deliberar."

"§ 3º - As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica dos Municípios, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara."

Artigo 31 - O artigo 140 passa a vigorar com a seguinte redação:



-VII-

"Artigo 140 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo, sendo este o único caso -- admissível de abstenção, se estiver participando dos trabalhos!"

Artigo 32 - Fica criado o "Título VII - DISPOSIÇÕES GERAIS", com os artigos 142, 143, 144 e 145, nos termos adiante expressos, passando a redação do artigo 142 do original a constituir o artigo 146:

"TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS"

"Artigo 142 - Líder é o representante de uma bancada e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As bancadas indicarão à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, através de ofício, os quais permanecerão nessas funções até que novo ofício comunique à Mesa sua destituição.

§ 2º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou licenças, pelos respectivos vice-líderes.

§ 3º - É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 4º - A juízo da Presidência poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 5º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida -- neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco (5) minutos.

§ 6º - É da competência do líder, além de outras atribuições -- que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões."

"Artigo 143 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Resolução, observada a legislação pertinente."

"Artigo 144 - Poderá a Câmara Municipal manifestar seu apêio, - aplauso, congratulações, protesto ou repúdio, -- quanto a atos e fatos que digam respeito ao interesse público, -- através de Moções, de iniciativa de Vereador ou Vereadores, sujeitas à apreciação pelo Plenário, independentemente de pareceres, na Ordem do Dia, em discussão e votação única."

"Artigo 145 - As licenças do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos -- casos exigidos em lei, deverão ser concedidas --- através de Decretos Legislativos, que também disporão sobre o direito de perceberem ou não os subsídios e as verbas de representação."

"§ único - Tais proposições somente serão rejeitadas pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes à sessão."



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

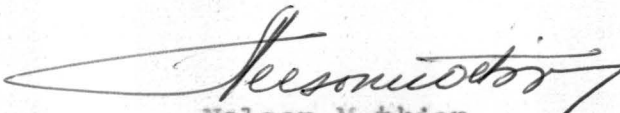
-VIII-

Artigo 33 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 1978.


Antonio Carlos Carneiro de Assis
= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal--
aos treze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Nelson Mathion
= Diretor Administrativo =